



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, para modificar a organização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas mediante a extinção e criação de órgão, transposição e alteração de competências e nomenclaturas, conforme especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica do Município, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º É criada na estrutura organizacional do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária mediante a absorção de competências específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais passa a ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano passa a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º É extinta a Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, criada pela Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017.

Art. 5º A Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º São criadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a Secretaria Municipal da Habitação, a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Casa Civil do Município de Palmas. (NR)

Art. 5º

III -

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; (NR)

IV -



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
(NR)

k) Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

Art. 9º

I - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; (NR)

Art. 10.

§ 5º As atividades de nível setorial do Sistema de Contabilidade serão exercidas pelos polos de contabilidade responsáveis, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Finanças. (NR)

Art. 12. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. (NR)

Art. 13.

II - sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade a que integram; (NR)

III -

b) comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão ilegalidade, infração ou irregularidade não saneada. (NR)

Art. 14. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: (NR)

Art. 24.



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXVII - requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria; (NR)

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (NR)

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: (NR)

XVI - emitir relatórios que visem a redução de custos das despesas comuns de gestão e de recursos humanos; (NR)

XLIV - gerir o sistema de informações orçamentárias; (NR)

XLV - observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;

XLVI - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;

XLVII - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;

XLVIII - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

XLIX - gerir as despesas comuns de gestão;

L - outras atividades nos termos do regimento.

Art. 29.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXXVIII - controlar os fatos contábeis do patrimônio público e suas variações; (NR)

XXXIX - elaborar os balanços e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, obedecendo às normas gerais estatuídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XL - expedir instruções sobre a utilização do Plano de Contas, bem como sobre procedimentos contábeis, por meio de “Normas Operacionais Contábeis”;

XLI - publicar os relatórios contábeis, bem como os relatórios inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XLII - disponibilizar as informações contábeis, com segurança, a todos os usuários do sistema;

XLIII - acompanhar o resultado aumentativo e diminutivo do patrimônio dos órgãos e entidades municipais;

XLIV - informar sistematicamente ao Chefe do Poder Executivo os percentuais de gastos com pessoal, o saldo da dívida pública, os índices constitucionais de educação e saúde, bem como o resumo da execução orçamentária;

XLV - outras atividades nos termos do regimento.

.....
.....

Art. 33.....

I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município; (NR)

.....
.....

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais: (NR)

.....
.....

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às obras municipais e conceder os respectivos licenciamentos de construção e/ou reformas e ampliações; (NR)

XV - fiscalizar as obras e edificações; (NR)

.....



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 35.....

XX - fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos; (NR)

XXI- outras atividades nos termos do regimento.”

Art. 6º A Seção VI do Capítulo III do Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, passa a ter a nomenclatura a seguir:

“SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (NR)”

Art. 7º É acrescida a Seção XI ao Capítulo III do Título IV da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária

Art. 38-A. Compete à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária:

I - promover a regularização fundiária de assentamentos precários;

II - promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizada a prática dos atos administrativos por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:

a) o cancelamento de escrituras;

b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;

c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;

d) despacho de dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;

f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;

g) a transferência de imóveis do município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.

III - outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. O gestor da Pasta assinará, subsidiariamente, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os títulos definitivos de áreas oriundas das regularizações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.”

Art. 8º O Anexo I à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que traz a representação gráfica da estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Palmas, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 9º Os bens móveis utilizados pela Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas serão, de acordo com a categoria de classificação, transferidos:

I - à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, tratando-se de mobiliário em geral, utensílios, equipamentos de processamento de dados e materiais de expediente,

II - à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tratando-se máquinas pesadas.

Art. 10. É vedada a manutenção de passivos na unidade extinta Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, os quais devem ser transferidos para as unidades receptoras de que trata o art. 9º, de acordo com a categoria de ativos recebidos.

Art. 11. São criados no Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tabela de quantitativos dos cargos e funções da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal;

II - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS-5;

III - 7 (sete) cargos de Diretor, simbologia DAS-4;

IV - 1 (um) cargo de Assessor Técnico, simbologia DAS-5;

V - 4 (quatro) cargos de Superintendente, simbologia DAS-2;

VI - 7 (sete) cargos de Chefe de Unidade de Atendimento - CRAS, simbologia DAS-5;

VII - 3 (três) cargos de Gerente, simbologia DAS-7;



PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - 1 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, simbologia DAS-5;

IX - 5 (cinco) cargos de Diretor Geral, simbologia DAS-3;

X - 1 (um) cargo de Assessor Executivo, simbologia DAS-3

XI - 3 (três) funções gratificadas, simbologia FG.

Art. 12. São extintos no Anexo II à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tabela de quantitativos dos cargos e funções da administração direta e indireta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão a seguir:

I - 1 (um) de Subprefeito;

II - 7 (sete) de Chefe de Unidade de Atendimento, simbologia DAS-7.

Art. 13. As adequações orçamentárias decorrentes das modificações efetivadas por esta Medida Provisória serão realizadas na conformidade do art. 31 da Lei nº 2.408, de 16 de novembro de 2018.

Art. 14. São revogados:

I - a Lei nº 2.295, de 30 de março de 2017;

II - na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017:

- 5°;
- a) a alínea “d” do inciso III e o item 2 da alínea “f” do inciso IV, ambos do art.
 - b) os incisos XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do art. 27;
 - c) os incisos VIII, XII, XIII, XVIII, XIX e XX do art. 29;
 - d) os incisos X e XVIII e o parágrafo único do art. 34.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de março de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

